



Apólice

PA14AH0406

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - SEGURO DESPORTIVO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

1 - DEFINIÇÃO

De acordo com as condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais - Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do contrato, ficam cobertos Os acidentes, quando emergentes de risco ***extraprofissiona*** entendendo-se como tal a *actividade desenvolvida pelos Agentes Desportivos e Praticantes*, que não se relacione com desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, suscetível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

Pratica **Amadora de Ténis e Padel** - *em competição, treino e estágio* em representação ou sob o patrocínio da Federação, Associação, Clubes ou Entidades Oficiais;

Deslocações em qualquer meio de transporte - incluindo veículos de 2 rodas, motorizados ou não - de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efetuadas em grupo em veículo da própria Associação, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedidas, alugadas ou ainda em veículo automóvel de Dirigentes ou familiares de Desportistas.

Entende-se por **acidente** acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia a vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas actividades acima descritas.

Apólice

PA14AH0406

2 - PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS (por Pessoa Segura)

Consultar Condições Particulares.

3 - OUTRAS CONDIÇÕES

O Contrato assenta no sistema Misto/Rede Convencionada

• **TRUECLINIC, Lda**

Rua das Andresas, 326

4100-050 Porto

Tel. 808919988(nº de assistência em caso de sinistro)

Nota:

No caso de uma Pessoa Segura optar por efetuar uma Cirurgia ou um outro qualquer tratamento médico, num estabelecimento que não o designado pela Seguradora, carecerá ainda assim de pré-autorização e o pagamento das respectivas despesas será limitado ao valor que o mesmo tratamento custaria na Entidade designada.

Valor da Franquia: € 80,00

Conforme condições Particulares

Por Franquia entende-se:

Parte do risco expressa em valor, dias ou percentage que, em caso de sinistro, fica a cargo da "Pessoa Segura".

Nota: Quando o valor do(s) Acto(s) Médico(s) realizados for inferior ao valor da franquia apenas será suportado pelo sinistrado o valor correspondente ao(s) mesmo(s).

A Invalidez Permanente igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de Invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

4 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

4.1 - Participação de Sinistro

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL., a qual, depois de devidamente preenchida e assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor), deverá ser enviada para a sua certificação para os serviços da Associação por e-mail para geral@atporto.pt.

Após a certificação pela Associação e para abertura do processo com a seguradora, o **sinistrado** ou seu representantes tem de enviar a participação para a Cª de Seguros.

e-mail – geral@trueclinic.pt

cc para geral@atporto.pt

4.2 - Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

I – Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital público mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da AIG EUROPE LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, cujo número identificará.

Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência TrueClinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área de residência respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços da Associação, da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI), bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas:

Nos casos em que por consequência do sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fratura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervenido cirurgicamente fora do estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fraturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

II - Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado seguir os moldes acima indicados de participação de sinistro (Alínea 4.1), contactando à posteriori a linha telefónica de assistência TrueClinic de forma a ser encaminhado para os Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da

Apólices

PA14AH0406

à área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente certificada pelos Serviços da Associação, da licença desportiva e respectivo documento de identificação pessoal (CC/BI), bem como do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Nota: O pagamento das despesas a efetuar com a assistência médica aos sinistrados prestados quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efectuado directamente pela AIG EUROPE,LTD.

SUCURSAL EM PORTUGAL aos próprios.

III – Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente Desportivo de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços *não* Convencionados. Esta procederá ao respectivo reembolso, desde que observado o disposto no ponto 3. do presente Manual de Procedimentos.

Ao valor a reembolsar será deduzido da respectiva franquia.

Na ausência de rede médica convencionada na área de residência da pessoa segura, a Seguradora reencaminha os sinistrados para o Prestador mais próximo, havendo lugar, caso se situe a mais de 25km da residência, ao reembolso das despesas de transporte (táxi ou transporte público ou, se em veículo próprio ou especial sómente quando prescrito por médico), numa base de 0,15 Euros/quilometro percorrido.

Nota:

Todos os documentos que sejam objeto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da AIG EUROPE, LTD SUCURSAL EM PORTUGAL, devem ser enviados para:

*Rua das Andresas,
326*

4100-050 Porlo

Todos os documentos remetidos deverão ser acompanhados por fotocópia da participação do sinistro.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Seguradora informará o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos, junto com a respectiva autorização,

**Linha Telefónica Sinistros:
808 919 988**

4.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos

Serviços ou nos Postos Médicos do Clube;

- Não serão reembolsadas despesas tituladas pelo Clube;
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, exceto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos.

Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;

-Estão excluídas as despesas referentes a reparação ou substituição de próteses oculares assim como as despesas de transporte, de acompanhantes, telefones e outras que não decorram de necessidade clínica comprovada.

4.4 - Divulgação do Manual

A Federação/Associação compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todos os Clubes seus filiados, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito,

5 - REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS

O acesso a consulta dos prestadores constantes da rede convencionada terá de ser feito por meio de contacto para a linha telefónica dedicada a assistência AIG através do telefone n.º. **808919988**.

